



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar nº 164

De 07 de outubro de 2013.

(Projeto de Lei n.º 02 de autoria Vereador Luiz Antonio R. de Assumpção Filho – Zan)

Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 43 de 23 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 6º da Lei Complementar nº 43 de 23 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo somente poderá firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviços públicos de energia elétrica para fins de cobrança e/ou arrecadação da CIP, mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de outubro de 2013.

Salvador de Souza
Presidente

Silvio Rogério Furtado da Graça
Vice Presidente

Genaro Eurico Rocha
1º Secretário

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º Secretário

Usando das atribuições em que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito em 18/12/2013

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em 03/12/2013

Salvador de Souza
Presidente

*** Publicada no Boletim Oficial nº 569 – 05/12/2013**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28